



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

PROCESSO BB Nº 1099520

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13411/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DESTINADO AO PÚBLICO ADULTO E INFANTIL, BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA - NUDE E PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURA VIDA OU ESSENTIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
09h30min do dia **11/09/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DESTINADO AO PÚBLICO ADULTO E INFANTIL, BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA - NUDE E PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURA VIDA OU ESSENTIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado “Pregoeiro”, e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, o qual veda a participação de Cooperativas sempre que o objeto visar à contratação de mão-de-obra.

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.

4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.

4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.

5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;

5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais para as propostas readequadas;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.

6.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.7. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
- 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, pregoeiro, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.9. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.13.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.13.1.2. Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.

8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.** e **8.7.1.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 47.198,00 (Quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 749 - Dotação: 23.02.10.303.2078.2.124.3.3.90.30.01.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.

15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

15.12. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.13. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para o respectivo item ou lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.14. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- I – revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- II – redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- IV – redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- V – reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

- I – a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- II – houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- IV – a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
- V – ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

15.16. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:

- I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- II – convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- III – realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

15.17. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

15.18. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 24 de agosto de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor Demandante: Departamento de Assistência Farmacêutica – Seção de Apoio a Processos Judiciais

Endereço: Rua José Bonifácio, 893, Centro, São Carlos/SP

Gestor da Pasta – Secretário Municipal de Saúde: Leandro Luciano dos Santos

Data: 06/08/2026

2. OBJETO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura aquisição, sob demanda, de alimento industrializado destinado ao público adulto e infantil, compreendendo bebida vegetal à base de aveia orgânica da marca Nude e proteína vegana em pó da marca Puravida ou Essential Nutrition, em cumprimento à determinação judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o Município foi intimado judicialmente a fornecer o alimento solicitado, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para viabilizar a aquisição do produto, assegurando o cumprimento da decisão judicial e a continuidade do cuidado ao paciente beneficiário.

Ressalta-se que as demandas administrativas não judiciais relacionadas ao fornecimento de dietas no âmbito da rede municipal de saúde encontram-se disciplinadas pela Portaria nº 011/18-SMS, de 28 de março de 2018, a qual dispõe sobre as fórmulas padronizadas disponibilizadas no Sistema Único de Saúde (SUS).

Contudo, os alimentos objeto da presente demanda não integram a lista de itens padronizados para fornecimento pelo Município, motivo pelo qual não há estoque disponível na rede municipal de saúde, sendo necessária a abertura de procedimento administrativo específico para aquisição, com vistas ao cumprimento da determinação judicial.

Por fim, cumpre salientar que a ausência do fornecimento dos alimentos poderá acarretar prejuízos à saúde e à dignidade do paciente, além de eventual responsabilização do ente público pelo descumprimento da decisão judicial.

A presente aquisição encontra respaldo no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. ALINHAMENTO COM PAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito municipal.

A inclusão da demanda no PAC decorre da necessidade contínua de atendimento às determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de alimentos industrializados, permitindo o adequado planejamento das contratações necessárias para garantir a continuidade da assistência ao paciente beneficiário.

Ressalta-se que as demandas judiciais possuem caráter dinâmico e parcialmente imprevisível quanto ao surgimento de novos casos, quantitativos e especificidades técnicas dos produtos prescritos. Ainda assim, a Administração Pública, com base no histórico de judicializações e na recorrência desse tipo de demanda, realizou planejamento prévio compatível com as necessidades da rede municipal de saúde, contemplando a aquisição dos referidos insumos como medida necessária para garantir a continuidade do atendimento ao paciente beneficiário.

O alinhamento ao PAC demonstra que a presente contratação está inserida no planejamento estratégico do órgão, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações contribui para maior transparência, controle administrativo e adequada gestão dos recursos orçamentários, favorecendo a continuidade da assistência aos pacientes e o cumprimento tempestivo das decisões judiciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A alimentação industrializada a ser adquirida deverá atender às seguintes condições mínimas, de modo a garantir a segurança nutricional, a qualidade dos produtos e a adequada assistência alimentar ao paciente beneficiário das decisões judiciais.

Qualidade e Regularização Sanitária

Os produtos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente, atendendo integralmente às normas sanitárias aplicáveis aos alimentos destinados a fins especiais e suplementos alimentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Composição Nutricional

Os produtos deverão apresentar composição nutricional compatível com a prescrição médica ou nutricional constante da decisão judicial, atendendo às características necessárias ao tratamento do paciente beneficiário.

Apresentação

Os produtos deverão ser apresentados conforme prescrição médica, podendo consistir em bebida vegetal líquida pronta para consumo ou suplemento alimentar em pó para reconstituição, conforme especificação técnica de cada item.

Público-alvo

Os produtos destinam-se ao atendimento de pacientes adultos ou pediátricos, conforme especificação da prescrição médica ou nutricional constante da decisão judicial.

Embalagem

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação clara do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e instruções de uso.

Prazo de Validade

Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, conforme especificações técnicas de cada item.

Rotulagem

A rotulagem deverá estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contendo informações nutricionais completas, indicação de uso, modo de preparo, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação.

Transporte e Armazenamento

Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, garantindo a integridade e a qualidade do produto até o momento da entrega.

Prazo de Entrega

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

Considerando tratar-se de itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais na área da saúde, a contratação possui caráter de urgência, a fim de garantir a continuidade do atendimento ao paciente beneficiário.

Forma de Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer conforme as quantidades e especificações constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

Será admitida a entrega fracionada dos itens, desde que previamente acordada e autorizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, por intermédio da Seção de Apoio a Processos Judiciais e da Seção de Logística de Materiais, não podendo tal condição comprometer o atendimento das demandas judiciais vigentes.

Recebimento dos Produtos

Serão aceitos apenas produtos novos, em embalagem original do fabricante, devidamente identificados e em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

No ato do recebimento, os itens serão conferidos pelo setor responsável, podendo ser recusados caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem avarias, embalagem violada ou prazo de validade inferior ao estabelecido.

Em caso de não conformidade, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do setor responsável.

Local de Entrega

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, CEP 13569-007, São Carlos/SP, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Especificações Técnicas

Permanecem inalteradas as especificações técnicas detalhadas dos itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto às marcas de referência indicadas nas prescrições e determinações judiciais que fundamentam a presente contratação.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	<u>BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE</u> Bebida vegetal à base de aveia orgânica, pronta para consumo, acondicionada em embalagem longa vida (UHT) de aproximadamente 1 litro, destinada à alimentação de pacientes com restrições alimentares, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca ou necessidade de dieta específica. O produto deverá atender às seguintes características mínimas: • Ser elaborada à base de aveia orgânica; • Isenta de lactose, proteína do leite, soja e ingredientes de origem animal; • Não conter adição de açúcar; • Não conter conservantes artificiais; • Ser isenta de glúten; • Possuir declaração expressa no rótulo de “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; • Possuir sabor neutro/original, sem adição de aromatizantes ou sabores artificiais; • Apresentar composição nutricional adequada para consumo humano, contendo vitaminas e minerais adicionados, conforme formulação do fabricante; • Possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente; • Embalagem íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional; • Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega Referência de qualidade: Nude	LITROS	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

02	<u>PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION</u> Suplemento alimentar proteico vegetal em pó, destinado à complementação nutricional de pacientes com restrições alimentares, alergia à proteína do leite, intolerância à lactose ou necessidade de dieta específica, acondicionado em embalagem original do fabricante. O produto deverá atender às seguintes características mínimas: • Ser composto exclusivamente por proteínas de origem vegetal; • Poder conter proteínas isoladas ou concentradas de ervilha, arroz, soja, aveia ou combinações equivalentes; • Ser isento de proteína do leite, lactose e ingredientes de origem animal; • Ser isento de glúten, contendo declaração expressa no rótulo de “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; • Não conter adição de açúcar; • Não conter conservantes artificiais; • Possuir sabor neutro/original ou sem sabor, sem adição de aromatizantes artificiais; • Apresentar teor proteico mínimo de 20 g por porção, conforme recomendação do fabricante; • Possuir boa solubilidade e adequada digestibilidade; • Possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA, conforme legislação vigente; • Embalagem íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional; • Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Referência de qualidade: Puravida ou Essential Nutrition.	GRAMAS	31.200

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada foi definida com base na prescrição médica vigente apresentada à Farmácia de Processos Judiciais e constante dos autos do respectivo processo judicial, bem como nos parâmetros estabelecidos pela decisão judicial, considerando o consumo mensal necessário ao atendimento do paciente beneficiário.

Para fins de planejamento da contratação, foi considerada a projeção do consumo mensal multiplicado pelo período estimado de 12 (doze) meses, acrescida de margem de segurança de 30%, destinada a absorver eventuais variações de consumo, alterações de prescrição médica e inclusão de novas demandas judiciais ou administrativas, assegurando a continuidade do atendimento durante a vigência da contratação.

Dessa forma, as quantidades apresentadas correspondem à estimativa anual de consumo acrescida da margem de segurança, totalizando os quantitativos demonstrados na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE	LITRO	1.000
2	1	PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION	GRAMA	31.200

Rastreabilidade da metodologia

A metodologia detalhada de cálculo dos quantitativos, incluindo a consolidação individualizada por paciente e processo judicial, encontra-se registrada nos controles internos do Departamento de Assistência Farmacêutica, sendo utilizada como base técnica para a definição dos quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Para fins de atendimento da demanda referente à aquisição, foram consideradas fontes de pesquisa compatíveis com o mercado público e privado destes produtos, incluindo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Painel de Preços do Governo Federal;
- atas de registro de preços vigentes de outros entes públicos;
- contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública;
- fornecedores especializados no fornecimento de alimentos para fins especiais, suplementos alimentares e nutrição especializada.

7.1. Análise das Alternativas de Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Aquisição por licitação convencional (entrega integral)

Modalidade em que os quantitativos são adquiridos de forma única.

→ Desvantagens:

- risco de estoque excessivo;
- possibilidade de vencimento dos produtos;
- menor flexibilidade frente à variabilidade das demandas judiciais;
- maior comprometimento orçamentário imediato;
- dificuldade de adequação às demandas supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- necessidade de desembolso financeiro integral em curto espaço de tempo.

b) Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal de preços, permitindo aquisições futuras conforme a necessidade da Administração.

→ Vantagens:

- aquisições sob demanda;
- maior controle de estoque;
- redução de perdas por vencimento;
- maior flexibilidade frente à imprevisibilidade das demandas judiciais;
- melhor adequação ao planejamento orçamentário;
- maior agilidade no atendimento das decisões judiciais
- possibilidade de aquisição parcelada conforme necessidade efetiva.

c) Contratação por dispensa ou inexigibilidade

Aplicável apenas em situações excepcionais previstas em lei.

→ Limitações:

- reduz competitividade;
- menor potencial de economicidade;
- inadequação para atendimento contínuo e recorrente;
- risco de fragmentação indevida da contratação;
- solução menos eficiente para demandas permanentes.

7.2. Análise do Mercado Fornecedor

Verificou-se a existência de fornecedores especializados no mercado nacional aptos ao fornecimento.

A especificação das marcas decorre de determinação judicial, não constituindo escolha discricionária da Administração Pública, razão pela qual a contratação deverá observar estritamente os produtos indicados na respectiva decisão judicial.

7.3. Justificativa da solução mais adequada

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- natureza contínua e variável da demanda;
- imprevisibilidade associada ao surgimento de novas decisões judiciais;
- necessidade de fornecimento parcelado;
- maior eficiência na gestão de estoques;
- ampliação da competitividade entre fornecedores;
- obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.4. Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e operacional da contratação, bem como a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos especificados, mostrando-se o Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de alimento industrializado, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando ao atendimento das demandas decorrentes de decisões judiciais.

A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade de consumo do paciente beneficiário e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observadas as quantidades estimadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a aquisição integral dos quantitativos em um único momento, reduzindo o risco de perdas por vencimento dos produtos e proporcionando maior flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo ao cumprimento da decisão judicial.

O fornecimento será realizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, assegurando a continuidade da assistência ao paciente beneficiário.

Considerando que as marcas dos produtos decorrem de determinação judicial, o fornecimento deverá observar estritamente as especificações constantes da respectiva decisão, não sendo admitida substituição por produtos diversos daqueles judicialmente estabelecidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de transparência, rastreabilidade e compatibilidade com o mercado.

9.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a formação do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores especializados no fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos alimentares, bem como por meio de pesquisa em sítios eletrônicos, incluindo páginas oficiais dos fabricantes e plataformas de comércio eletrônico, contemplando produtos com especificações compatíveis às exigidas nas respectivas decisões judiciais.

As informações obtidas foram analisadas e consolidadas, buscando refletir os preços praticados no mercado para os produtos objeto da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de formação do preço estimado

Para definição do valor unitário estimado de cada item, foi adotado o critério da **média aritmética dos preços obtidos** na pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores especializados e em sítios eletrônicos, incluindo páginas oficiais dos fabricantes e plataformas de comércio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Na consolidação da pesquisa, foi desconsiderado valor manifestamente superior aos demais preços obtidos, por se mostrar incompatível com a realidade de mercado, de modo a evitar distorções na formação do preço estimado, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, o valor estimado da contratação reflete os preços efetivamente praticados no mercado para os produtos objeto da presente contratação.

9.3. Compatibilização com os quantitativos

Os valores unitários obtidos na pesquisa de preços foram multiplicados pelos quantitativos estimados no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, resultando no valor global estimado da contratação.

A consolidação final representa a estimativa total de despesa necessária para atendimento das demandas judiciais ao longo da vigência contratual.

9.4. Tratamento de itens com marca judicial

Para os itens em que há determinação judicial expressa de marca específica, a pesquisa de preços foi realizada considerando exclusivamente os produtos indicados nas decisões judiciais, uma vez que não se admite substituição ou equivalência nesses casos.

Nessas hipóteses, o valor estimado reflete as condições de mercado para fornecimento do produto específico determinado judicialmente.

9.5. Resultado da estimativa

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE	1.000	LITRO	R\$ 22,55	R\$ 22.550,00
2	1	PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION	31.200	GRAMA	R\$ 0,79	R\$ 24.648,00
					TOTAL	R\$ 47.198,00

Com base na metodologia descrita, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 47.198,00** (quarenta e sete mil, cento e noventa e oito reais), conforme planilha orçamentária consolidada.

9.6. Conclusão

A estimativa de preços apresentada foi elaborada com base na metodologia adotada neste Estudo Técnico Preliminar e reflete os valores praticados no mercado para os produtos objeto da contratação, observando critérios técnicos, legais e administrativos, assegurando o adequado planejamento da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de alimento industrializado destinado ao cumprimento de determinação judicial, visando assegurar a continuidade da assistência ao paciente beneficiário, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, concluiu-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por atender às características específicas da contratação e ao interesse público.

10.1. Fundamentação da escolha do Pregão Eletrônico

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos especificados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme o consumo do paciente beneficiário e a emissão de Autorizações de Fornecimento pela Administração.

Além disso, o SRP possibilita:

- fornecimento conforme a necessidade efetiva da Administração;
- melhor gestão dos estoques;
- redução do risco de perdas decorrentes do vencimento dos produtos;
- racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- compatibilização das aquisições com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração;
- maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo ao cumprimento da determinação judicial.

10.3. Avaliação das alternativas consideradas

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas as seguintes alternativas:

- **aquisição integral em parcela única:** considerada menos vantajosa em razão da necessidade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos, do maior comprometimento orçamentário e do risco de perdas decorrentes do vencimento dos produtos;
- **contratação direta:** considerada inadequada para a presente demanda, por não se enquadrar nas hipóteses legais aplicáveis como solução ordinária para o atendimento da necessidade identificada;
- **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços:** alternativa considerada mais adequada por permitir fornecimento parcelado, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento contínuo da determinação judicial.

10.4. Decisão administrativa pela solução adotada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Com base nas análises técnicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração conclui que a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições e continuidade do atendimento ao paciente beneficiário da decisão judicial.

10.5. Conclusão

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à promoção da eficiência nas contratações públicas.

11.1. Análise da viabilidade do parcelamento

A presente contratação compreende o fornecimento de alimento industrializado destinado ao cumprimento de decisões judiciais, sendo composta por itens com especificações técnicas distintas, prescrições individualizadas e finalidades específicas para o tratamento do paciente beneficiário.

Considerando que os itens possuem características próprias e independentes, sem qualquer relação de interdependência técnica ou funcional entre si, verifica-se que a contratação por item é plenamente viável, não comprometendo a execução do objeto nem a qualidade do atendimento prestado.

11.2. Vantagens do parcelamento

A adoção do parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente vantajosa, uma vez que:

- não há interdependência funcional entre os itens;
- os produtos possuem especificações técnicas distintas;
- possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados;
- amplia a competitividade do certame;
- favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- contribui para maior eficiência na gestão da contratação e do fornecimento.

11.3. Relação com o Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a adequação do parcelamento, uma vez que possibilita o fornecimento dos produtos de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade de consumo do paciente beneficiário e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduz o risco de perdas decorrentes do vencimento dos produtos, evita a aquisição integral dos quantitativos em um único momento e assegura maior flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo ao cumprimento das decisões judiciais.

11.4. Limitações do parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Não foram identificados impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem o parcelamento da contratação, considerando que os itens:

- possuem especificações técnicas próprias;
- podem ser fornecidos de forma independente;
- não dependem entre si para sua adequada utilização;
- podem ser fornecidos por empresas distintas, sem prejuízo à execução do objeto.

11.5. Itens com determinação judicial de marca

Considerando que os produtos objeto desta contratação possuem determinação judicial quanto à marca, o parcelamento permanece tecnicamente viável, devendo ser observadas integralmente as especificações constantes das respectivas decisões judiciais, sem prejuízo da contratação por item.

A existência de determinação judicial quanto à marca não afasta a viabilidade do parcelamento, uma vez que cada item poderá ser adjudicado individualmente, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

11.6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é técnica e economicamente viável, por ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e contribuir para a eficiência, o planejamento e a economicidade da contratação, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de alimento industrializado tem como finalidade assegurar o cumprimento das decisões judiciais vigentes e a continuidade da assistência ao paciente beneficiário, promovendo maior eficiência na gestão administrativa, na execução contratual e na aplicação dos recursos públicos.

12.1. Resultados assistenciais esperados

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade do tratamento do paciente beneficiário;
- reduzir o risco de agravamento do quadro clínico decorrente da interrupção do fornecimento dos alimentos;
- contribuir para a manutenção da qualidade de vida do paciente atendido;
- assegurar o atendimento tempestivo às determinações judiciais;
- garantir o fornecimento dos produtos em conformidade com as prescrições médicas e as decisões judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.2. Resultados administrativos e operacionais

No âmbito da gestão pública, a contratação deverá proporcionar:

- maior previsibilidade na execução da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços;
- fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração;
- melhor gestão dos estoques;
- maior eficiência no atendimento das demandas judiciais;
- redução da necessidade de aquisições emergenciais;
- melhor compatibilização das aquisições com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.3. Resultados econômicos e de eficiência

A solução adotada deverá proporcionar:

- maior economicidade na contratação mediante a realização de procedimento licitatório competitivo;
- racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- redução de perdas decorrentes do vencimento dos produtos;
- maior eficiência na execução contratual;
- melhor planejamento das aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

12.4. Resultados jurídicos e institucionais

A contratação também visa:

- assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais;
- reduzir o risco de responsabilização do Município pelo descumprimento de ordens judiciais;
- garantir observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público;
- fortalecer a governança das contratações públicas na área da saúde.

12.5. Conclusão

A contratação pretendida demonstra-se essencial para assegurar a continuidade do atendimento ao paciente beneficiário de decisões judiciais, garantindo o fornecimento adequado dos alimentos prescritos, promovendo eficiência administrativa, segurança assistencial, observância das determinações judiciais e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado dos produtos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

necessidade de consumo do paciente beneficiário e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observadas as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento das decisões judiciais vigentes.

Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, melhor controle dos estoques, redução do risco de perdas decorrentes do vencimento dos produtos e maior racionalização das aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Os prazos de entrega, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, a substituição de produtos e as demais condições de execução contratual serão detalhados no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas do objeto e a legislação sanitária aplicável aos alimentos objeto da contratação.

A contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo sua integridade, rastreabilidade, qualidade e regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigida pela legislação vigente.

As entregas deverão ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a assegurar o atendimento tempestivo das decisões judiciais e a continuidade da assistência ao paciente beneficiário, sendo vedada qualquer interrupção injustificada no fornecimento.

Dessa forma, a sistemática de execução proposta assegura maior eficiência na gestão da contratação, racionalização da aplicação dos recursos públicos, continuidade do atendimento aos pacientes e adequada execução da Ata de Registro de Preços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da solução proposta e do objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição para a execução do fornecimento.

A execução do objeto independe da realização de outras contratações simultâneas, sendo plenamente viabilizada mediante a formalização da presente Ata de Registro de Preços, inexistindo necessidade de celebração de ajustes contratuais prévios ou complementares indispensáveis à sua operacionalização.

Ressalta-se, contudo, que a execução da contratação poderá contar com o suporte das estruturas administrativas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos produtos objeto da contratação, as quais constituem atividades de apoio administrativo e não integram o objeto deste procedimento.

Os contratos administrativos eventualmente existentes no âmbito municipal, relacionados às atividades logísticas e operacionais, poderão contribuir de forma indireta para a execução da contratação, sem caracterizar qualquer relação de dependência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, não estando condicionada à realização de outras contratações correlatas ou interdependentes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Após análise da necessidade administrativa e das condições de execução do objeto, verificou-se que não serão necessárias providências adicionais previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe da estrutura administrativa, operacional e logística necessária ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos objeto da contratação.

Dessa forma, não há necessidade de realização de obras, adequações físicas, aquisição de equipamentos, capacitação específica de servidores ou outras medidas preparatórias para viabilizar a execução da futura contratação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste no fornecimento de alimentos industrializados destinados ao atendimento de paciente beneficiário de decisões judiciais.

A Administração adotará medidas voltadas à utilização racional dos produtos, por meio do fornecimento parcelado conforme a necessidade de consumo, contribuindo para a redução de desperdícios e evitando perdas decorrentes do vencimento dos produtos.

As embalagens e demais resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, cabendo à Administração promover seu descarte conforme os procedimentos internos adotados para gerenciamento de resíduos.

Sempre que aplicável, a contratada deverá observar a legislação ambiental pertinente, bem como adotar boas práticas relacionadas à produção, transporte e fornecimento dos produtos, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação, destinada ao fornecimento de alimento industrializado para atendimento de paciente beneficiário de decisões judiciais, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e operacionalmente exequível.

A solução proposta, estruturada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, atende de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, permitindo o fornecimento parcelado dos produtos conforme a necessidade de consumo do paciente beneficiário e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, assegurando o cumprimento das determinações judiciais.

A análise das alternativas realizadas demonstrou que o modelo adotado proporciona maior eficiência administrativa, melhor gestão dos estoques, racionalização da aplicação dos recursos públicos, redução de perdas decorrentes do vencimento dos produtos e maior flexibilidade na execução da contratação, sem prejuízo da continuidade da assistência ao paciente beneficiário.

Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se plenamente exequível, considerando a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos especificados, inclusive daqueles cuja marca decorre de determinação judicial, garantindo o atendimento integral às especificações constantes das respectivas decisões.

Sob o aspecto econômico, a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores especializados e pesquisa em sítios eletrônicos, incluindo páginas oficiais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

fabricantes e plataformas de comércio eletrônico, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Do ponto de vista operacional, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe da estrutura administrativa, logística e operacional necessária ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos objeto da contratação, sendo desnecessárias providências adicionais para viabilizar a execução da futura Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e operacional** da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o atendimento contínuo das decisões judiciais e a adequada assistência ao paciente beneficiário.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Glaucia I. G. Salazar de Carvalho
Chefe da Seção de Apoio A Processos Judiciais –
SMS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de alimento industrializado destinado ao público adulto e infantil, bebida vegetal à base de aveia orgânica - Nude e Proteína vegana em pó – tipo Pura Vida ou Essential para cumprimento de decisões judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos/SP, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE	LITRO	1.000
2	1	PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION	GRAMA	31.200

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

1.4. Os quantitativos informados constituem estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, sendo as aquisições realizadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e surgimento de demandas judiciais.

1.5. Nos itens em que houver determinação judicial expressa de marca específica, o fornecimento deverá ocorrer exatamente conforme estabelecido na decisão judicial, não sendo admitida substituição por produto similar ou equivalente sem prévia autorização judicial ou avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica.

1.6. Os produtos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos alimentos destinados a fins especiais e aos suplementos alimentares, conforme a natureza de cada produto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município foi intimado judicialmente a fornecer o alimento solicitado, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para viabilizar a aquisição do produto, assegurando o cumprimento da decisão judicial e a continuidade do cuidado ao paciente beneficiário.

Ressalta-se que as demandas administrativas não judiciais relacionadas ao fornecimento de dietas no âmbito da rede municipal de saúde encontram-se disciplinadas pela Portaria nº 011/18-SMS, de 28 de março de 2018, a qual dispõe sobre as fórmulas padronizadas disponibilizadas no Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Contudo, os alimentos objeto da presente demanda não integram a lista de itens padronizados para fornecimento pelo Município, motivo pelo qual não há estoque disponível na rede municipal de saúde, sendo necessária a abertura de procedimento administrativo específico para aquisição, com vistas ao cumprimento da determinação judicial.

Por fim, cumpre salientar que a ausência do fornecimento dos alimentos poderá acarretar prejuízos à saúde e à dignidade do paciente, além de eventual responsabilização do ente público pelo descumprimento da decisão judicial.

A presente aquisição encontra respaldo no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ademais, considerando tratar-se de aquisição necessária ao cumprimento de decisão judicial e à manutenção da assistência ao beneficiário da decisão judicial, a contratação observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de alimento industrializado, por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando ao atendimento das demandas decorrentes de decisões judiciais.

A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade de consumo do paciente beneficiário e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observadas as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a aquisição integral dos quantitativos em um único momento, reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento dos produtos e proporcionando maior flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo ao cumprimento das determinações judiciais.

O fornecimento será realizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, assegurando a continuidade da assistência ao paciente beneficiário.

Considerando que as marcas dos produtos decorrem de determinação judicial, o fornecimento deverá observar estritamente as especificações constantes das respectivas decisões judiciais, não sendo admitida substituição por produtos diversos daqueles judicialmente estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A alimentação industrializada a ser adquirida deverá atender às seguintes condições mínimas, de modo a garantir a segurança nutricional, a qualidade dos produtos e a adequada assistência alimentar ao paciente beneficiário das decisões judiciais.

Qualidade e Regularização Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Os produtos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente, atendendo integralmente às normas sanitárias aplicáveis aos alimentos destinados a fins especiais e suplementos alimentares.

Composição Nutricional

Os produtos deverão apresentar composição nutricional compatível com a prescrição médica ou nutricional constante da decisão judicial, atendendo às características necessárias ao tratamento do paciente beneficiário.

Apresentação

Os produtos deverão ser apresentados conforme prescrição médica, podendo consistir em bebida vegetal líquida pronta para consumo ou suplemento alimentar em pó para reconstituição, conforme especificação técnica de cada item.

Público-alvo

Os produtos destinam-se ao atendimento de pacientes adultos ou pediátricos, conforme especificação da prescrição médica ou nutricional constante da decisão judicial.

Embalagem

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação clara do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e instruções de uso.

Prazo de Validade

Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, conforme especificações técnicas de cada item.

Rotulagem

A rotulagem deverá estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contendo informações nutricionais completas, indicação de uso, modo de preparo, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação.

Transporte e Armazenamento

Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, garantindo a integridade e a qualidade do produto até o momento da entrega.

Prazo de Entrega

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

Considerando tratar-se de itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais na área da saúde, a contratação possui caráter de urgência, a fim de garantir a continuidade do atendimento ao paciente beneficiário.

Forma de Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer conforme as quantidades e especificações constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

Será admitida a entrega fracionada dos itens, desde que previamente acordada e autorizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, por intermédio da Seção de Apoio a Processos Judiciais e da Seção de Logística de Materiais, não podendo tal condição comprometer o atendimento das demandas judiciais vigentes.

Recebimento dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Serão aceitos apenas produtos novos, em embalagem original do fabricante, devidamente identificados e em perfeitas condições de uso.

No ato do recebimento, os itens serão conferidos pelo setor responsável, podendo ser recusados caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem avarias, embalagem violada ou prazo de validade inferior ao estabelecido.

Em caso de não conformidade, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do setor responsável.

Local de Entrega

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, CEP 13569-007, São Carlos/SP, em horário previamente acordado com o setor responsável.

Especificações Técnicas

As especificações técnicas dos itens objeto da presente contratação são as constantes deste Termo de Referência, inclusive quanto às marcas de referência indicadas nas prescrições e determinações judiciais que fundamentam a presente contratação.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	<u>BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE</u> Bebida vegetal à base de aveia orgânica, pronta para consumo, acondicionada em embalagem longa vida (UHT) de aproximadamente 1 litro, destinada à alimentação de pacientes com restrições alimentares, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca ou necessidade de dieta específica. O produto deverá atender às seguintes características mínimas: • Ser elaborada à base de aveia orgânica; • Isenta de lactose, proteína do leite, soja e ingredientes de origem animal; • Não conter adição de açúcar; • Não conter conservantes artificiais; • Ser isenta de glúten; • Possuir declaração expressa no rótulo de “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; • Possuir sabor neutro/original, sem adição de aromatizantes ou sabores artificiais; • Apresentar composição nutricional adequada para consumo humano, contendo vitaminas e minerais adicionados, conforme formulação do fabricante; • Possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente; • Embalagem íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional; • Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data	LITROS	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

	de entrega		
	Referência de qualidade: Nude		
02	<u>PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION</u> Suplemento alimentar proteico vegetal em pó, destinado à complementação nutricional de pacientes com restrições alimentares, alergia à proteína do leite, intolerância à lactose ou necessidade de dieta específica, acondicionado em embalagem original do fabricante. O produto deverá atender às seguintes características mínimas: • Ser composto exclusivamente por proteínas de origem vegetal; • Poder conter proteínas isoladas ou concentradas de ervilha, arroz, soja, aveia ou combinações equivalentes; • Ser isento de proteína do leite, lactose e ingredientes de origem animal; • Ser isento de glúten, contendo declaração expressa no rótulo de “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; • Não conter adição de açúcar; • Não conter conservantes artificiais; • Possuir sabor neutro/original ou sem sabor, sem adição de aromatizantes artificiais; • Apresentar teor proteico mínimo de 20 g por porção, conforme recomendação do fabricante; • Possuir boa solubilidade e adequada digestibilidade; • Possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA, conforme legislação vigente; • Embalagem íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional; • Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Referência de qualidade: Puravida ou Essential Nutrition.	GRAMAS	31.200

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

Na hipótese de prorrogação, os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. Forma de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) pela Administração, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

Tal sistemática justifica-se em razão do caráter contínuo e imprevisível das demandas judiciais, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração.

5.3. Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos produtos será definido em cada Autorização de Fornecimento, observado o limite máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

5.4. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Imprensa, nº 399 – Vila Faria

São Carlos/SP – (próximo ao balão do Bonde)

ou em outro local previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

5.5. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo dos produtos, garantindo o atendimento tempestivo das demandas, especialmente aquelas decorrentes de decisões judiciais, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser realizado de forma a assegurar a continuidade da assistência ao paciente beneficiário, observadas as especificações técnicas dos produtos, os prazos de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante designação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução.

6.1. Designação de Gestor e Fiscal

Para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, ficam designados:

Gestor da Ata de Registro de Preços:

- Nome: José Vitor dos Santos Bassetto
- Matrícula: 8733
- CPF: 066.215.918-70
- E-mail: jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Farmacêutico / Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Gláucia I.G. Salazar de Carvalho – matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Matrícula: 11619
- CPF: 690.918.891-87
- E-mail: glaucia.salazar@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Chefe de Seção de Apoio a Processos Judiciais

6.2. Substituição dos Responsáveis

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos servidores designados, a Administração deverá indicar substitutos, mediante ato formal, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização da Ata.

6.3. Atribuições do Gestor

Compete ao gestor da ata:

- coordenar a execução da contratação;
- acompanhar o saldo dos itens registrados;
- adotar providências para o regular cumprimento da Ata;
- promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- subsidiar a aplicação de sanções, quando necessário.

6.4. Atribuições do Fiscal

Compete ao fiscal da ata:

- acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- verificar o atendimento às especificações técnicas;
- atestar o recebimento dos produtos;
- registrar eventuais ocorrências e irregularidades;
- comunicar ao gestor da ata quaisquer inconsistências na execução.

6.5. Instrumentos de Controle

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas por meio de:

- controle das Autorizações de Fornecimento;
- acompanhamento dos quantitativos utilizados;
- conferência das entregas realizadas;
- análise das notas fiscais;
- registro formal de ocorrências.

6.6. Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.7. Criticidade da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Considerando que a contratação visa atender demandas decorrentes de decisões judiciais, a gestão da Ata deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, de modo a garantir o atendimento tempestivo e evitar prejuízos à saúde dos pacientes e à responsabilização da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos fornecimentos será realizada com base nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração e nos quantitativos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização.

O pagamento somente será processado após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, mediante atesto do recebimento definitivo dos produtos pelo servidor responsável pela fiscalização.

As condições, prazos e demais requisitos para pagamento são os estabelecidos nos subitens a seguir, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.1. Do recebimento

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

II – Recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos itens fornecidos.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Do Faturamento

A Nota Fiscal deverá corresponder estritamente aos produtos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

Em caso de divergência entre os itens entregues e as especificações ou quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a contratada será notificada para regularização, podendo ser suspenso o prazo para pagamento até a devida correção.

7.3. Das condições de pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, aceitos e devidamente liquidados.

Eventuais inconsistências na execução contratual ou pendências de regularização poderão ensejar a suspensão total ou parcial do pagamento até sua solução.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.4. Das Retenções Legais

Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda, ISS, PIS, COFINS e CSLL, observadas as normas vigentes à época do pagamento.

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação para o tratamento tributário correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão da natureza individualizada das demandas, decorrentes de decisões judiciais específicas, bem como da inexistência de interdependência técnica obrigatória entre os produtos, permitindo maior competitividade e adequação às diferentes necessidades clínicas dos pacientes.

8.2. Condições para Classificação da Proposta

Será considerada classificada a proposta que:

- atender integralmente às especificações técnicas do objeto;
- estiver em conformidade com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- apresentar preço compatível com o orçamento estimado pela Administração;
- demonstrar exequibilidade.

8.3. Condições para Habilitação do Fornecedor

Será considerado vencedor o licitante que, além de apresentar a proposta mais vantajosa, comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, observando as características específicas do objeto e a necessidade de aquisição de produtos com marcas determinadas por decisões judiciais.

Considerando que os produtos objeto da contratação possuem especificações técnicas e marcas expressamente definidas nas respectivas decisões judiciais, a pesquisa de preços foi realizada mediante:

- cotações obtidas junto a fornecedores especializados no fornecimento dos produtos;
- consultas a sites eletrônicos de comercialização dos produtos, observando preços efetivamente praticados no mercado;
- consultas diretamente aos fabricantes ou representantes autorizados, quando necessárias à obtenção de parâmetros de mercado.

Os preços obtidos foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, adotando-se a metodologia constante da pesquisa de preços que integra o presente processo administrativo.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.1. Detalhamento da Estimativa

O detalhamento da estimativa de preços, contendo a memória de cálculo, as pesquisas realizadas, os preços unitários, o mapa comparativo e os documentos comprobatórios, encontra-se juntado aos autos do processo administrativo, passando a integrar a instrução da presente contratação.

9.2. Planilha de Itens

O descritivo dos itens, contendo especificações técnicas, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais, consta do **Anexo I – Descritivo e Quantitativo Detalhado dos Itens**, parte integrante deste Termo de Referência.

9.3. Consolidação do Valor Estimado

O valor global estimado da contratação encontra-se consolidado na planilha orçamentária abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE	1.000	LITRO	R\$ 22,55	R\$ 22.550,00
2	1	PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION	31.200	GRAMA	R\$ 0,79	R\$ 24.648,00
					TOTAL	R\$ 47.198,00

9.4. Valor Estimado da Contratação

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 47.198,00** (quarenta e sete mil, cento e noventa e oito reais), conforme demonstrado no mapa comparativo de preços constante dos autos.

9.5. Considerações Finais sobre a Estimativa

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado compatível com as características do objeto, considerando as especificações técnicas e as marcas determinadas nas decisões judiciais que fundamentam a presente contratação, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária não implica reserva de recursos para a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência, sendo a disponibilidade orçamentária observada quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, dentre as dotações disponíveis para essa finalidade, a seguinte classificação orçamentária:

- **Ficha:** 749 – Material de Consumo Judicial – Aquisição e Distribuição de Medicamentos
- **Fonte de Recursos:** 01 – Tesouro
- **Conta:** 1282
- **Dotação Orçamentária:** 23.02.10.303.2078.2.124.3.3.90.30.01.3100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da emissão das respectivas **Autorizações de Fornecimento (AF)**, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

A Administração adotará as providências necessárias para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

11. ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICADOS PARA O OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MATRIZ DE RISCO)

A presente contratação apresenta riscos inerentes à sua execução, especialmente em razão do atendimento a demandas decorrentes de decisões judiciais, as quais possuem caráter obrigatório, contínuo e, em muitos casos, urgente.

Com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar tais riscos, foi elaborada a seguinte matriz:

11.1. Matriz de Riscos

Nº	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1	Desabastecimento	Não fornecimento no prazo	Alto	Média	Alto	Controle da execução, sanções, fornecedores remanescentes
2	Produto em desacordo	Fora das especificações	Alto	Média	Alto	Fiscalização, recusa, substituição
3	Risco sanitário	Produto irregular ou impróprio	Alto	Baixa	Médio	Exigência ANVISA, controle de qualidade
4	Variação de preços	Oscilação de mercado	Médio	Média	Médio	Reajuste e reequilíbrio
5	Marca judicial	Restrição de competitividade	Médio	Alta	Alto	Justificativa técnica, previsão no TR
6	Atraso administrativo	Demora em AF ou pagamento	Médio	Média	Médio	Organização interna e controle

11.2. Gestão dos Riscos

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela Administração, por meio da atuação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverão monitorar a ocorrência dos eventos identificados e adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação dos impactos.

11.3. Criticidade da Contratação

Considerando que a contratação visa atender demandas decorrentes de decisões judiciais, os riscos identificados possuem potencial de impacto direto na saúde dos pacientes e na responsabilização da Administração Pública, devendo ser tratados com prioridade e monitoramento contínuo ao longo da execução da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou fornecedor registrado que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

As infrações, penalidades, critérios de aplicação e demais procedimentos administrativos observarão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao regime sancionatório aplicável às licitações, às atas de registro de preços e aos demais instrumentos decorrentes.

13. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, aplicam-se à presente contratação as disposições específicas relativas ao Sistema de Registro de Preços constantes deste capítulo.

13.2. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

13.3. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para o respectivo item ou lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital.

13.4. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- I – revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- II – redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- IV – redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- V – reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

- I – a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- II – houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- IV – a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

V – ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

13.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:

I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

II – convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;

III – realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

13.7. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

13.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

14.2. Os casos omissos decorrentes da execução das contratações serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis.

14.3. Integram a futura contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as Autorizações de Fornecimento e os demais documentos que compõem o processo administrativo, no que lhes forem aplicáveis.

14.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com a legislação vigente, constituindo documento técnico orientador da futura contratação.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

José Vitor dos Santos Bassetto
Diretor do Departamento de
Assistência Farmacêutica – SMS

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Responsável pela Elaboração
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA – NUDE	1.000	LITRO	R\$ 22,55	R\$ 22.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 22.550,00

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURAVIDA OU ESSENTIAL NUTRITION	31.200	GRAMA	R\$ 0,79	R\$ 24.648,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 24.648,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 47.198,00 (Quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13411/2026

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. A empresa deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta Autorização de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

02. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

03. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, São Carlos/SP, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

04. Os produtos serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações, apresentem avarias, embalagem violada ou prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

05. Em caso de não conformidade, a empresa deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do setor responsável.

06. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser devidamente atestada pelo setor responsável.

07. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da Ata de Registro de Preços, obrigatoriamente.

08. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal pela fiscalização competente, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

09. O fornecimento deverá observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, que integram a contratação, independentemente de transcrição.

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DESTINADO AO PÚBLICO ADULTO E INFANTIL, BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA - NUDE E PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURA VIDA OU ESSENTIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13411/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DESTINADO AO PÚBLICO ADULTO E INFANTIL, BEBIDA VEGETAL À BASE DE AVEIA ORGÂNICA - NUDE E PROTEÍNA VEGANA EM PÓ – TIPO PURA VIDA OU ESSENCIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

01. VIGÊNCIA

01.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e do interesse público.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

02.1. As condições de execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. As condições de pagamento encontram-se especificadas no item 13 do instrumento convocatório.

04. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

04.1. O detentor da Ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

04.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas ao responsável as sanções administrativas estabelecidas no item 17 do instrumento convocatório.

05. DAS CONDIÇÕES GERAIS

05.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

05.3. A Ata de Registro de Preços será, preferencialmente, assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

05.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

05.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

05.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

05.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

05.8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 05.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

05.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário;

05.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em decorrência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 05.8 e 05.9.

05.11. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições relativas à possibilidade de preços diferenciados, ao quantitativo mínimo, às condições de alteração e às hipóteses de cancelamento da Ata encontram-se previstas no Termo de Referência.

05.12. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

05.13. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para o respectivo item ou lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital.

05.14. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

I – revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

II – redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;

III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

IV – redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;

V – reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

05.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

I – a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

II – houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;

III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;

IV – a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;

V – ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

05.16. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:

I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

II – convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;

III – realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

05.17. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

05.18. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

06. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde à qual incumbirá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme a Seção III e a Subseção I e seus respectivos artigos, e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações — Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

06.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, em especial na Seção III — Do Sistema de Registro de Preços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1. Ficam estabelecidas as obrigações das partes de acordo com o disposto no Termo de Referência.

07.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

07.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos produtos e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que observadas as obrigações previstas.

07.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha